Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

2024/2108(INI)

27.6.2025

PARECER

da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

dirigido à Comissão dos Assuntos Externos e à Comissão do Comércio Internacional

sobre a aplicação do Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido (2024/2108(INI))

Relatora de parecer: Idoia Mendia

PA_NonLeg

ALTERAÇÕES

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais apresenta à Comissão dos Assuntos Externos e à Comissão do Comércio Internacional, competentes quanto à matéria de fundo, o seguinte:

Alteração 1

Proposta de decisão
Citação 18-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Decisão n.º 1/2023 do Comité Especializado da Coordenação da Segurança Social criado pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea p), do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, de 10 de março de 2023, relativa à utilização do sistema de Intercâmbio Eletrónico de Informações de Segurança Social para a transmissão de dados entre instituições ou organismos de ligação[1-A],
	[1-A] JO L 91 de 29.3.2023, p. 89, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2023/698/oj.

Alteração 2

Proposta de decisão
Citação 18-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Decisão n.º 2/2023 do Comité Especializado da Coordenação da Segurança Social criado pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea p), do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do

Norte, por outro, de 28 de junho de 2023, no que diz respeito à designação da instituição financeira de referência para determinar a taxa de juro de mora e a taxa de câmbio para as conversões monetárias, bem como à data a tomar em consideração para determinar as taxas de conversão monetária[1-A],

[1-A] JO L 179 de 14.7.2023, p. 147, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2023/1460/oj.

Alteração 3

Proposta de decisão
Citação 20-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o documento final da Cimeira UE-Reino Unido, de 19 de maio de 2025, intitulado «A renewed agenda for European Union – United Kingdom cooperation Common Understanding» [Uma nova agenda para a cooperação entre a União Europeia e o Reino Unido],

Alteração 4

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que a UE e o Reino Unido, que fazem parte do mesmo continente e estão unidos por valores comuns, enfrentam atualmente uma grave situação volátil em matéria de segurança mundial, marcada pelo aumento das tensões geopolíticas; que demonstraram determinação política para trabalhar em conjunto e continuar a ser parceiros fortes na resposta aos desafios mundiais e às	A. Considerando que a UE e o Reino Unido, que fazem parte do mesmo continente e estão unidos por valores comuns, enfrentam atualmente uma grave situação volátil em matéria de segurança mundial, marcada pelo aumento das tensões geopolíticas; que demonstraram determinação política para trabalhar em conjunto e continuar a ser parceiros fortes na resposta aos desafios mundiais e às

ameaças à segurança, cuja manifestação mais visível é o apoio à Ucrânia para que esta se defenda contra a agressão da Rússia;	ameaças à segurança, cuja manifestação mais visível é o apoio à Ucrânia para que esta se defenda contra a agressão da Rússia; ***que uma cooperação mais estreita entre a UE e o Reino Unido, baseada na previsibilidade e na estrutura proporcionadas pelo ACC, é mais importante do que nunca para salvaguardar os interesses mútuos e reforçar a resiliência;***

Alteração 5

Proposta de decisão
Considerando J

Proposta de resolução	*Alteração*
J. Considerando que se espera que a primeira Cimeira UE-Reino Unido, agendada para 19 de maio de 2025, dê um impulso à exploração de oportunidades para aprofundar a parceria UE-Reino Unido de forma mutuamente benéfica, sendo provável que a segurança e a defesa venham a constituir um domínio prioritário;	***Suprimido***

Alteração 6

Proposta de resolução
Considerando K

Proposta de resolução	*Alteração*
K. Considerando que a transparência no âmbito do comércio e do investimento internacionais é importante e vantajosa para todas as partes interessadas; que é ***desejável*** um ambiente comercial previsível que promova o comércio e o investimento entre a UE e o Reino Unido;	K. Considerando que a transparência no âmbito do comércio e do investimento internacionais é importante e vantajosa para todas as partes interessadas; que é ***crucial*** um ambiente comercial previsível que promova o comércio e o investimento entre a UE e o Reino Unido ***e seja propício ao crescimento e ao emprego***;

Alteração 7

Proposta de resolução
Considerando N

Proposta de resolução	*Alteração*
N. Considerando que o Reino Unido aplica o seu regime de patrocínio para vistos de trabalho aos prestadores de serviços da UE e que, consequentemente, um empregador do Reino Unido que pretenda empregar um trabalhador da UE tem de receber uma autorização nesse sentido do Ministério da Administração Interna do Reino Unido e, em seguida, conceder um certificado de patrocínio ao trabalhador da UE e pagar taxas para que esse trabalhador possa solicitar um visto (o ***que implica*** taxas adicionais);	N. Considerando que o Reino Unido aplica o seu regime de patrocínio para vistos de trabalho aos prestadores de serviços da UE e que, consequentemente, um empregador do Reino Unido que pretenda empregar um trabalhador da UE tem de receber uma autorização nesse sentido do Ministério da Administração Interna do Reino Unido e, em seguida, conceder um certificado de patrocínio ao trabalhador da UE e pagar taxas para que esse trabalhador possa solicitar um visto (***com*** taxas adicionais ***também por conta do trabalhador***);

Alteração 8

Proposta de decisão
Considerando R-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	R-A. Considerando que o Acordo de Comércio e Cooperação prevê a coordenação da segurança social para proteger os direitos em matéria de segurança social das pessoas que circulem entre a UE e o Reino Unido após 1 de janeiro de 2021; que prevê igualmente condições de concorrência equitativas para garantir uma concorrência leal, mantendo elevados níveis de proteção em vários domínios, incluindo direitos sociais e laborais, e mecanismos vinculativos de execução e de resolução de litígios para assegurar o cumprimento das normas;

Alteração 9

Proposta de decisão
Considerando R-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	R-B. Considerando que os direitos fundamentais de associação, negociação coletiva e empreendimento de ações coletivas estão consagrados no direito internacional e são essenciais para garantir o desenvolvimento sustentável e condições equitativas de concorrência, tal como estabelecido no ACC;

Alteração 10

Proposta de resolução
Considerando R-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	R-C. Considerando que a Lei relativa ao direito da UE mantido de 2023 (revogação e reforma) foi promulgada em 29 de junho de 2023; que a lei revogou certas leis da UE mantidas até ao final de 2023 e suprimiu o estatuto especial de todo o direito da UE mantido na ordem jurídica do Reino Unido; que a lei delegou poderes significativos nas autoridades do Reino Unido para revogar ou alterar legislação da UE em vigor;

Alteração 11

Proposta de decisão
Considerando R-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	R-D. Considerando que a liberdade de circulação dos trabalhadores constitui um direito fundamental na UE; que a UE e o Reino Unido têm um longo historial no que toca à mobilidade dos trabalhadores e dos estudantes do ensino e da formação profissional; que o programa Erasmus+ foi sempre um instrumento importante a este respeito; que é de saudar o acordo

entre a UE e o Reino Unido que promove a participação do Reino Unido no programa Erasmus+, a fim de expandir as oportunidades educativas, profissionais e culturais dos jovens; que a melhoria da mobilidade dos trabalhadores entre a UE e o Reino Unido poderia ajudar a resolver a escassez da mão de obra; que é necessário um acordo de mobilidade abrangente entre a UE e o Reino Unido que garanta a proteção dos direitos laborais e a circulação transfronteiriça de trabalhadores;

Alteração 12

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Sublinha a situação específica da Irlanda do Norte, que tem uma posição única que lhe permite aceder aos mercados internos da UE e do Reino Unido com base no Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte, celebrado para salvaguardar o Acordo de Sexta-Feira Santa, apesar de o Reino Unido ter saído da UE; apela à aplicação plena, atempada e fiel de todos os elementos do Quadro de Windsor para assegurar benefícios duradouros, para garantir segurança e previsibilidade para as empresas e para as pessoas na Irlanda do Norte, para proteger a economia de toda a ilha, salvaguardar o Acordo de Sexta-Feira Santa em todas as suas dimensões e assegurar um comércio e cooperação harmoniosos, bem como para proteger a integridade do mercado único e da União Aduaneira; relembra que a UE reagiu rapidamente para implementar o Quadro de Windsor e espera agora que o Reino Unido aplique a parte que lhe compete de forma integral e fiel;	7. Sublinha a situação específica da Irlanda do Norte, que tem uma posição única que lhe permite aceder aos mercados internos da UE e do Reino Unido com base no Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte, celebrado para salvaguardar o Acordo de Sexta-Feira Santa, apesar de o Reino Unido ter saído da UE; apela à aplicação plena, atempada e fiel de todos os elementos do Quadro de Windsor***, respeitando as obrigações consagradas no seu artigo 2.º relativas à não restrição dos direitos, salvaguardas e disposições em matéria de igualdade,*** para assegurar benefícios duradouros, para garantir segurança e previsibilidade para as empresas e para as pessoas na Irlanda do Norte, para proteger a economia de toda a ilha, salvaguardar o Acordo de Sexta-Feira Santa em todas as suas dimensões e assegurar um comércio e cooperação harmoniosos, bem como para proteger a integridade do mercado único e da União Aduaneira; relembra que a UE reagiu rapidamente para implementar o Quadro de Windsor e espera agora que o Reino Unido aplique a parte que lhe compete de forma

integral e fiel;

Alteração 13

Proposta de decisão
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Salienta a importância de assegurar que não existam obstáculos ou restrições à capacidade das pessoas que vivem na Irlanda do Norte e na Irlanda de procurarem e aceitarem emprego do outro lado da fronteira, em conformidade com os princípios do Acordo de Sexta-Feira Santa; salienta a importância de proteger os trabalhadores transfronteiriços neste contexto, incluindo os seus direitos sociais e laborais;

Alteração 14

Proposta de decisão
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Congratula-se com a participação da sociedade civil na aplicação do ACC; realça a representação equilibrada no Grupo Consultivo Interno da UE (GCI) e as suas recomendações valiosas; exorta o Conselho de Parceria a continuar a ter em conta os diferentes pontos de vista da sociedade civil;	13. Congratula-se com a participação da sociedade civil na aplicação do ACC***, inclusive das organizações de empregadores e dos sindicatos, assim como das organizações não governamentais***; realça a representação equilibrada no Grupo Consultivo Interno da UE (GCI) e as suas recomendações valiosas***; salienta a importância do Fórum da Sociedade Civil a este respeito***; exorta o Conselho de Parceria a continuar a ter em conta os diferentes pontos de vista da sociedade civil;

Alteração 15

Proposta de decisão
N.º 20-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-A. Congratula-se com o compromisso assumido na Cimeira UE-Reino Unido, de 19 de maio de 2025 – tal como refletido no memorando de entendimento comum sobre uma agenda renovada de cooperação entre a Comissão Europeia e o Reino Unido – de estabelecer diálogos estruturados sobre a entrada e a estada temporária de pessoas singulares por motivos profissionais e sobre o reconhecimento mútuo das qualificações profissionais ao abrigo do Acordo de Comércio e Cooperação (ACC); salienta que os cidadãos da UE e do Reino Unido continuam a enfrentar obstáculos no acesso a profissões regulamentadas; sublinha a necessidade de procedimentos de reconhecimento claros e simplificados e da participação de organismos profissionais e autoridades competentes de ambas as partes; observa que, até à data, apenas foi recebida uma recomendação para um eventual acordo de reconhecimento mútuo ao abrigo do ACC, nomeadamente no que respeita à profissão de arquiteto; insta a Comissão e o Reino Unido a agilizarem a aplicação do artigo 158.º do ACC e a darem prioridade a outros setores, como os cuidados de saúde, a engenharia e os serviços jurídicos e financeiros;

Alteração 16

Proposta de decisão
N.º 20-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-B. Congratula-se com a declaração de intenções, na sequência da Cimeira

UE-Reino Unido, sobre a criação de um programa equilibrado de experiências para jovens, que facilite a participação dos jovens da União Europeia e do Reino Unido em diferentes atividades, permitindo-lhes trabalhar, estudar, trabalhar como «au pair», fazer voluntariado ou simplesmente viajar por um período limitado; incentiva ambas as partes a procederem à conceção e aplicação deste regime de forma rápida e ambiciosa, assegurando o acesso recíproco, a clareza jurídica e a proteção social adequada aos participantes; salienta a necessidade de garantir, se for caso disso, que os participantes no futuro programa de experiência para jovens beneficiem de remuneração e condições de trabalho dignas;

Alteração 17

Proposta de decisão
N.º 20-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-C. Congratula-se igualmente com a declaração de intenção da Cimeira UE-Reino Unido sobre a participação do Reino Unido no programa Erasmus+ da UE; insta a Comissão e o Reino Unido a agilizarem as negociações a este respeito;

Alteração 18

Proposta de decisão
N.º 21-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-A. Recorda que o Acordo de Comércio e Cooperação exige que a parceria económica entre as duas partes assente em condições de concorrência equitativas para uma concorrência aberta e leal e que o comércio e o investimento

ocorram de forma conducente ao desenvolvimento sustentável, nomeadamente o desenvolvimento económico e social e a proteção do ambiente; recorda que a proteção dos direitos dos trabalhadores é essencial neste contexto, tal como se estabelece nos artigos 355.º, 386.º, 387.º, 399.º e 524.º, entre outros, do ACC; observa que, nos termos do artigo 355.º, ambas as partes se comprometem a manter e a melhorar as respetivas normas nos domínios abrangidos pelo título XI;

Alteração 19

Proposta de decisão
N.º 21-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-B. Acolhe com satisfação as propostas apresentadas no projeto de lei sobre direitos laborais 2024-2025 do Governo do Reino Unido para alargar os direitos de negociação coletiva, garantir horários de trabalho aos trabalhadores e revogar a lei da greve (níveis de serviços mínimos) de 2023; congratula-se, a este respeito, com o projeto lei «Good Jobs Employment Rights Bill» sobre direitos laborais, apresentado pela administração descentralizada da Irlanda do Norte em Belfast, que está em plena conformidade com as normas da UE;

Alteração 20

Proposta de decisão
N.º 21-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-C. Observa, no que diz respeito à Lei relativa ao direito da UE mantido (revogação e reforma) de 2023, que, na sua resposta oficial à Comissão e numa

série de reuniões técnicas, as autoridades do Reino Unido informaram a Comissão de que o objetivo da lei não é reduzir os níveis de proteção no que concerne, designadamente, às questões laborais no âmbito do ACC; exorta, no entanto, a Comissão a acompanhar de perto a legislação para assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos, tendo em conta os amplos poderes concedidos às autoridades do Reino Unido para alterar a legislação da UE em vigor e o papel dos seus tribunais na interpretação da legislação da UE em vigor.

Alteração 21

Proposta de decisão
N.º 21-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-D. Observa que, em outubro de 2024, o Governo do Reino Unido anunciou a sua intenção de criar uma nova agência do trabalho justo no âmbito do Ministério das Empresas e do Comércio, a fim de substituir os organismos estatais responsáveis pela aplicação da legislação em matéria de proteção laboral;

Alteração 22

Proposta de decisão
N.º 21-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-E. Solicita à Comissão e à Assembleia Parlamentar de Parceria que se mantenham vigilantes para que não haja retrocesso das normas laborais e de outros desenvolvimentos em matéria de direitos dos trabalhadores do Reino Unido, e que continuem a envidar esforços junto do Governo do Reino Unido para assegurar a plena observância

	do ACC; exorta a Comissão a utilizar todos os meios disponíveis para dar resposta às preocupações que possam exigir a aplicação do título XI, capítulo 6, do ACC, recorrendo nomeadamente ao diálogo na Assembleia Parlamentar da Parceria UE-Reino Unido e nos comités especializados, à consulta do Grupo Consultivo Interno da UE e, se necessário, aos mecanismos de resolução de litígios previstos no artigo 389.º;

Alteração 23

Proposta de decisão
N.º 21-F (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-F. Exorta a União Europeia e o Reino Unido a explorarem vias para reforçar a cooperação e o intercâmbio de boas práticas nos domínios do emprego e da proteção social; reconhece o potencial de colaboração mútua para melhorar a aplicação e execução das políticas de emprego, garantindo uma concorrência leal, um crescimento sustentável para as empresas e condições de trabalho justas para os trabalhadores, tanto na UE como no Reino Unido; recorda que os parceiros sociais desempenham um papel importante no controlo e na aplicação do ACC, podendo, nomeadamente, apresentar queixas formais;

Alteração 24

Proposta de decisão
N.º 21-G (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-G. Congratula-se com o acordo político alcançado em junho de 2025 entre a UE e o Reino Unido relativo aos aspetos fundamentais de um futuro

acordo UE-Reino Unido sobre Gibraltar, com o objetivo de eliminar todas as barreiras físicas, controlos e rastreio de pessoas e mercadorias entre Espanha e Gibraltar, preservando simultaneamente o espaço Schengen, o mercado interno da UE e a união aduaneira; saúda, em particular, a intenção de garantir condições de concorrência equitativas no domínio laboral;

Alteração 25

Proposta de resolução
N.º 22-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-A. Congratula-se com a cooperação existente entre a UE e o Reino Unido no âmbito da OIT, em particular no que diz respeito ao desenvolvimento de um novo instrumento destinado a regulamentar o trabalho nas plataformas digitais;

Alteração 26

Proposta de resolução
N.º 29-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	29-A. Recorda a importância de manter elevados padrões ambientais e laborais nos projetos energéticos; salienta a necessidade de cooperação regulamentar para garantir que as iniciativas no domínio da energia promovam uma convergência ascendente em matéria de direitos dos trabalhadores, saúde e segurança e proteção do ambiente;

Alteração 27

Proposta de decisão
N.º 32-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	32-A. Congratula-se com a avaliação da Comissão segundo a qual a cooperação entre a UE e o Reino Unido no domínio da coordenação da segurança social tem sido construtiva, e que não foram identificados problemas sistemáticos ou estruturais em 2023 e 2024, estando ambas as partes empenhadas em resolver quaisquer problemas que possam surgir na aplicação do Protocolo relativo à Coordenação da Segurança Social ao ACC (a seguir designado «o Protocolo»); observa que o Comité Especializado da Coordenação da Segurança Social adotou duas decisões sobre os trabalhadores destacados e os trabalhadores independentes, e esclareceu alguns aspetos financeiros; realça, no entanto, a importância de um protocolo dinâmico, adaptado à revisão das disposições relativas à coordenação dos regimes de segurança social; apela à continuidade dos esforços para simplificar os procedimentos, assegurar uma interpretação coerente em todos os Estados-Membros e no Reino Unido e melhorar o acesso dos cidadãos à segurança social, através de melhores orientações, ferramentas digitais e de cooperação administrativa;

Alteração 28

Proposta de decisão
N.º 32-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	32-B. Constata que o Comité Especializado da Coordenação da Segurança Social realizou trabalhos de natureza técnica, entre os quais se incluem alterações aos documentos eletrónicos estruturados e aos documentos portáteis, aos procedimentos de reembolso

	das prestações de doença e à transposição das decisões pertinentes da Comissão Administrativa da UE para a Coordenação dos Sistemas de Segurança Social; exorta o Comité a intensificar os seus esforços e a realizar progressos concretos na melhoria dos procedimentos, assegurando uma interpretação uniforme em todos os Estados-Membros e no Reino Unido e melhorando a coordenação dos direitos de segurança social dos trabalhadores móveis e transfronteiriços;

Alteração 29

Proposta de resolução
N.º 32-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	32-C. Sublinha a importância de assegurar condições de trabalho dignas, justas e seguras para os trabalhadores sazonais, em particular em setores essenciais como a agricultura, o turismo e a construção; exorta a Comissão a promover, no contexto da aplicação do ACC UE-Reino Unido, a criação de um mecanismo específico para a mobilidade dos trabalhadores sazonais, incluindo normas comuns sobre a duração do vínculo, o acesso à segurança social e a proteção contra a exploração, com salvaguardas comparáveis às previstas na Diretiva 2014/36/UE[1-A];
	[1-A] Diretiva 2014/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa às condições de entrada e de permanência de nacionais de países terceiros para efeitos de trabalho sazonal (JO L 94 de 28.3.2014, p. 375, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2014/36/oj).

Alteração 30

Proposta de resolução
N.º 32-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	32-D. Insta a Comissão a avaliar a exequibilidade da criação de um ponto de contacto único entre a UE e o Reino Unido para denunciar violações dos direitos dos trabalhadores, obstáculos no acesso aos benefícios sociais ou problemas relacionados com o reconhecimento de contratos de trabalho transfronteiriços.

Alteração 31

Proposta de resolução
N.º 32-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	32-E. Toma nota da importância e do valor do modelo social da UE e insta o Governo do Reino Unido a alargar a cláusula de não regressão a todo o acervo social da UE;

INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Data de aprovação	25.6.2025
Resultado da votação final	+: 48 –: 7 0: 1
Deputados presentes no momento da votação final	Maravillas Abadía Jover, Grégory Allione, Marc Angel, Pascal Arimont, Konstantinos Arvanitis, Nikola Bartůšek, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Rachel Blom, Andrzej Buła, David Casa, Estelle Ceulemans, Leila Chaibi, Per Clausen, Henrik Dahl, Johan Danielsson, Marie Dauchy, Mélanie Disdier, Elena Donazzan, Gheorghe Falcă, Chiara Gemma, Niels Geuking, Isilda Gomes, Alicia Homs Ginel, Sérgio Humberto, Katrin Langensiepen, Miriam Lexmann, Marit Maij, Marlena Maląg, Jagna Marczułajtis-Walczak, Maria Ohisalo, Branislav Ondruš, Aodhán Ó Ríordáin, Nicola Procaccini, Dennis Radtke, Nela Riehl, Liesbet Sommen, Villy Søvndal, Pál Szekeres, Georgiana Teodorescu, Jana Toom, Raffaele Topo, Francesco Torselli, Brigitte van den Berg, Marie-Pierre Vedrenne, Marianne Vind, Petar Volgin, Jan-Peter Warnke, Séverine Werbrouck
Suplentes presentes no momento da votação final	Regina Doherty, Rosa Estaràs Ferragut, Kathleen Funchion, Rudi Kennes, Hristo Petrov
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Mireia Borrás Pabón, Paulo Do Nascimento Cabral

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM O RELATOR DE PARECER RECEBEU CONTRIBUTOS

Em conformidade com o artigo 8.º do anexo I do Regimento, o relator de parecer declara ter recebido contributos das seguintes entidades ou pessoas singulares aquando da preparação do presente parecer, até à sua aprovação em comissão:

Entidade e/ou pessoa singular
European Trade Union Confederation (ETUC)
IndustriAll European Trade Union

A lista acima é elaborada sob a responsabilidade exclusiva do relator de parecer.

Se as pessoas singulares forem identificadas pelo nome, pela função ou por ambos, o relator de parecer declara ter enviado às pessoas singulares em causa a Declaração relativa à porteção dos dados nº 484 do Parlamento Europeu (https://www.europarl.europa.eu/data-protect/index.do), que estabelece as condições aplicáveis ao tratamento dos respetivos dados pessoais e os direitos associados a este tratamento.

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

48	+
ECR	Elena Donazzan, Chiara Gemma, Marlena Maląg, Nicola Procaccini, Georgiana Teodorescu, Francesco Torselli
NI	Branislav Ondruš, Jan-Peter Warnke
PPE	Maravillas Abadía Jover, Pascal Arimont, Andrzej Buła, David Casa, Henrik Dahl, Regina Doherty, Paulo Do Nascimento Cabral, Rosa Estaràs Ferragut, Gheorghe Falcă, Niels Geuking, Sérgio Humberto, Miriam Lexmann, Jagna Marczułajtis-Walczak, Dennis Radtke, Liesbet Sommen
Renew	Grégory Allione, Hristo Petrov, Jana Toom, Brigitte van den Berg, Marie-Pierre Vedrenne
S&D	Marc Angel, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Estelle Ceulemans, Johan Danielsson, Isilda Gomes, Alicia Homs Ginel, Marit Maij, Aodhán Ó Ríordáin, Raffaele Topo, Marianne Vind
The Left	Konstantinos Arvanitis, Leila Chaibi, Per Clausen, Kathleen Funchion, Rudi Kennes
Verts/ALE	Katrin Langensiepen, Maria Ohisalo, Nela Riehl, Villy Søvndal

7	-
PfE	Nikola Bartůšek, Rachel Blom, Mireia Borrás Pabón, Marie Dauchy, Mélanie Disdier, Pál Szekeres, Séverine Werbrouck

1	0
ESN	Petar Volgin

Legenda dos símbolos utilizados:
+ : votos a favor
- : votos contra
0 : abstenções